



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 219/2021
15 DE ABRIL DE 2021**

Decreta a formalização do processo de descarte de livros didáticos do PNLD da rede de ensino municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº 67 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD todas as Escolas Públicas Municipais ligadas a Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Considerando a vida útil de 3 (três) anos dos livros didáticos, determinada no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 22, de 05 de setembro de 2000;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação do processo de descarte e desfazimento dos livros didáticos irreparáveis e/ou inservíveis do PNLD, após o período de vida útil.

DECRETA:

Art. 1º. – Compete a Comissão de Trabalho, designada pelo Secretário Municipal de Educação, coordenar o processo de descarte e desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional de Livro Didático, das Unidades Escolares da Rede de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Ensino Municipal – PNLD, considerados irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso pelo estado de conservação e por defasagem pedagógica.

Art. 2º. – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante a emissão de ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD e encaminhá-lo a Comissão de Trabalho que procederá abertura do processo de descarte;

Art. 3º. – A Comissão de Trabalho analisará o preenchimento dos instrumentais de desfazimento dos livros didáticos PNLD, oriundos das unidades escolares da rede de ensino municipal e providenciará a abertura de processo de descarte via protocolo junto a SEMED;

Art. 4º. – Caberá a referida Comissão de Trabalho realizar o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, constantes nos instrumentais de desfazimento e no termo de entrega, junto as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 5º. – A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis e/ou inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, procederá o processo de descarte sobre a forma de doação, cuja eficácia se subordinará ao cumprimento de encargo nos termos do Arts. 121 a 125, 135, 538 a 564 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro 2002 (Código Civil Brasileiro) e o Art. 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. – O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE
Em, 15 de Abril de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal